Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 720/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2035/2014
PROTOCOLO	: 1482843
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS
RESPONSÁVEL	: SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 7/2014
OBJETO DA LICITAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO À AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES.
EMPRESAS ADJUDICADAS	: AUTO POSTO SOL NASCENTE LTDA E OUTRAS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial (1ª fase), realizado pelo Município de Amambai.

O objeto da licitação refere-se à contratação de empresa visando à aquisição de filtros e óleos lubrificantes para atender a demanda dos veículos oficiais do município.

O certame foi adjudicado às empresas Auto Posto Sol Nascente Ltda, Auto Posto Berlitz Ltda e Auto Peças Distak Ltda-ME.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4ICE-9256/2014 (peça 25), se manifestou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, ressaltando a intempestividade no envio dos documentos a este Tribunal.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-9859/2014 (peça 26), opinou pela legalidade e regularidade do Pregão Presencial n. 7/2014.

III - VOTO

Assim, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei Federal n. 10.520/2002, constata-se que os atos para a realização do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 7/2014 merecem a chancela deste Colendo Tribunal, ressaltando apenas a intempestividade na remessa destes documentos a este Tribunal, em infringência à Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, o que não compromete a legalidade dos procedimentos em exame.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 7/2014, realizado pelo Município de Amambai, representado pelo Sr. Sergio Diozébio Barbosa, com fundamento no art. 59, I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", e o art. 122, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 23ª Sessão Ordinária, de 17 de novembro de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 23, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 7/2014, realizado pelo Município de Amambai, representado pelo Sr. Sergio Diozébio Barbosa, com fundamento no art. 59, I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", e o art. 122, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, por substituição legal, Dr. José Aêdo Camilo, representante do Ministério Público de Contas; e Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Campo Grande, 16 de setembro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn